



GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME
CNPJ: 08.051.919/0001-16 – CONTATO (87) 9-9622-7781
Rua Francisco Modesto Cavalcanti, 192, Centro, Dormentes-PE, CEP: 56.355-000
EMAIL: construtora.gas@hotmail.com

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI**

REF.: CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 001/2020

A empresa GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.051.919/0001-16, já qualificada nos autos do processo da Concorrência Nacional nº 001/2020, vem, tempestivamente apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com base no art. 109, inc. I, alínea a, de Lei 8.666/93, em face da decisão proferida pela Comissão de Licitação na fase de proposta de preços, pelas razões de fato e de direito exposta neste recurso.

Requer, assim na forma da lei, o recebimento, análise e julgamento, a reconsideração da Comissão de Licitação.

Dormentes-PE, 29 de maio de 2020.

Geodave Albuquerque de Souza EIRELI-ME
CNPJ: 08.051.919/0001-16
R Francisco Modesto Cavalcanti,
192, Centro
Dormentes-PE CEP: 56.355-000

GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME
CNPJ/MF: 08.051.919/0001-16
GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA
RG nº 6.764.786 – SDS-PE
CPF sob o nº 045.545.054-48
Empresário.



GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME
CNPJ: 08.051.919/0001-16 – CONTATO (87) 9-9622-7781
Rua Francisco Modesto Cavalcanti, 192, Centro, Dormentes-PE, CEP: 56.355-000
EMAIL: construtora.gas@hotmail.com

RAZÕES DO RECURSO

REF.: CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 001/2020

RECORRENTE: GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME.

I. INICIALMENTE

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente recurso é interposto objetivando assegurar a defesa dos direitos e interesses da recorrente e, também, contribuir com a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí-PI (PMBP) na seleção da proposta mais vantajosa e lisura no processo licitatório.

O presente recurso objetiva ainda, assegurar o cumprimento das finalidades da licitação de (i) selecionar, ao final, a proposta mais vantajosa para a PMBP e (ii) assegurar a todos os interessados o direito de participar em igualdade de condições das contratações proferidas por esta Instituição.

II. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é apresentado na forma do art. 109 da Lei 8.666/93 que estabelece expressamente o prazo de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento, bem como os dias em que não houver expediente na PMBP. Assim, o presente recurso é interposto tempestivamente, impondo o seu recebimento e julgamento.

III. DA LICITAÇÃO

A PMBP está promovendo a licitação, sob a modalidade Concorrência Nacional nº 001/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA BARRAGEM DE TERRA NA LOCALIDADE MADEIRA CORTADA NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, DE ACORDO COM A PROPOSTA SINCOV Nº 062343/2018 E CONVÊNIO Nº 881943/2018, FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Geodave Albuquerque de Souza EIRELI-ME
CNPJ: 08.051.919/0001-16
R Francisco Modesto Cavalcanti,
192, Centro
Dormentes-PE CEP: 56.355-000



GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME
CNPJ: 08.051.919/0001-16 – CONTATO (87) 9-9622-7781
Rua Francisco Modesto Cavalcanti, 192, Centro, Dormentes-PE, CEP: 56.355-000
EMAIL: construtora.gas@hotmail.com

No dia 08/05/2020 foram entregues os envelopes da habilitação e proposta de preços, e no dia 25/05/2020 foi encaminhado via endereço eletrônico aviso de julgamento das propostas de preços.

IV. DO JULGAMENTO

Com efeito, a Comissão de licitação decidiu **CLASSIFICAR TODAS AS EMPRESAS**, segundo a Comissão e Parecer Técnico de Engenharia:

*“As empresas **MANDACARU TERRAPLENAGEM LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob o número 10.608.832/0001-49, **GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME**, **GAS CONSTRUTORA**, e **CONSTRUTORA RARIBE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 27.380.162/0001-59, estão CLASSIFICADAS por apresentarem **PROPOSTAS DE PREÇOS** em consonância com os termos técnico exigidos no Edital da Concorrência Pública 001/2020.”*

As análises das propostas ocorreram de forma excessivamente superficial, **sem analisar e interpretar o seu conteúdo, natureza e relação dos serviços executados**, e demais condições imprescindíveis para avaliar se as mesmas cumprem plenamente o que foi exigido pelo edital, uma vez que foi detectado que todas foram apresentadas com falhas, o que implica que todas as propostas devem ser DESCCLASSIFICADAS.

Vejamos o que determinava o edital:

CAPÍTULO VIII - PROPOSTA DE PREÇOS:

(...)

8.10A licitante deverá apresentar as Composições analíticas das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços previstos na Planilha Orçamentária, bem como Planilha de composição de preços unitários, impressa em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras; (Acórdão TCU nº 2234/2009-Plenário e Súmula 258/2010 - TCU).

(...)

Geodave Albuquerque de Souza EIRELI-ME
CNPJ: 08.051.919/0001-16
R Francisco Modesto Cavalcanti,
192, Centro
Dormentes-PE CEP: 56.355-000



GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME
CNPJ: 08.051.919/0001-16 – CONTATO (87) 9-9622-7781
Rua Francisco Modesto Cavalcanti, 192, Centro, Dormentes-PE, CEP: 56.355-000
EMAIL: construtora.gas@hotmail.com

8.12A *licitante deverá apresentar planilhas de composição de preços unitários em conformidade com as planilhas orçamentárias, observado o item 8.8;*

8.13 *A licitante deverá na composição de preços unitários de mão-de-obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município;*

8.14. *No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Orçamentação de Obras será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das Planilhas de Orçamentação de Obra (Planilha de Preços), devendo estar devidamente assinadas pelas respectivas empresas;*

(...)

CAPÍTULO X - ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

(...)

10.4 *Finalmente após as verificações dos ajustes, a Comissão Permanente de Licitação analisará a PROPOSTA DE PREÇOS OU COMERCIAL das licitantes habilitadas, DESCLASSIFICANDO aquela que:*

a) *deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste Edital, ou apresentá-los em desacordo com qualquer exigência deste Edital;*

(...)

10.6 *Para efeito de preenchimento da Planilha Orçamentária a licitante NÃO PODERÁ:*


Geodave Albuquerque de Souza EIRELI-ME
CNPJ: 08.051.919/0001-16
R Francisco Modesto Cavalcanti,
192, Centro
Dormentes-PE CEP: 56.355-000



GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME
CNPJ: 08.051.919/0001-16 – CONTATO (87) 9-9622-7781
Rua Francisco Modesto Cavalcanti, 192, Centro, Dormentes-PE, CEP: 56.355-000
EMAIL: construtora.gas@hotmail.com

10.6.2 Deixar de apresentar preços para um ou mais bens e serviços, ou contrariar as disposições deste Edital.

Analisando as propostas apresentadas foi constatado que:

- MANDACARU TERRAPLENAGEM LTDA - EPP – apresentou a composição de custos unitários incompleta e com divergências, descumprindo os itens 8.10, 8.12, e 10.4 alínea 'a' do edital;
- GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME – apresentou a sua proposta incompleta, sem os itens 7.1 - ESTUDOS AMBIENTAL, 7.2 - ACOMPANHAMENTO EXECUÇÃO, descumprindo os itens 10.4 alínea 'a', e 10.6.2 do edital;
- CONSTRUTORA RARIBE LTDA – apresentou a sua proposta incompleta, sem os itens 7.1 - ESTUDOS AMBIENTAL, 7.2 - ACOMPANHAMENTO EXECUÇÃO, descumprindo os itens 10.4 alínea 'a', e 10.6.2 do edital, como também não apresentou as Planilha de composição de preços unitários conforme exigido.

V. DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A empresa GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA sente-se prejudicada quanto a elaboração de sua planilha orçamentária, pois preparamos nossa proposta em acordo com os arquivos disponibilizados por esta prefeitura constante no site do Tribunal de Contas do Piauí no seguinte endereço eletrônico <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/> classificados por tipo/descrição/nome arquivo/data do cadastro, conforme imagem do quadro 01. Onde claramente consta como parte integrante do orçamento somente os arquivos 03 e 14 (que foi correção do item 03) classificado na coluna “tipo” como “Planilha orçamentária”, os demais foram classificados como “outro anexo”, com exceção do item 01 que se refere ao edital.


Geodave Albuquerque de Souza EIRELI-ME
CNPJ: 08.051.919/0001-16
R Francisco Modesto Cavalcanti,
192, Centro
Dormentes-PE CEP: 56.355-000



GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME
CNPJ: 08.051.919/0001-16 – CONTATO (87) 9-9622-7781
Rua Francisco Modesto Cavalcanti, 192, Centro, Dormentes-PE, CEP: 56.355-000
EMAIL: construtora.gas@hotmail.com

Item	Descrição	Valor estimado	Data publicação
1	ESTUDO DE VIABILIDADE	R\$ 10.000,00	28/04/2018
2	PROPOSTA DE PROJETO EXECUTIVO	R\$ 10.000,00	28/04/2018
3	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO	R\$ 10.000,00	28/04/2018
4	PROPOSTA DE PROJETO EXECUTIVO	R\$ 10.000,00	28/04/2018
5	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO	R\$ 10.000,00	28/04/2018
6	PROPOSTA DE PROJETO EXECUTIVO	R\$ 10.000,00	28/04/2018
7	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO	R\$ 10.000,00	28/04/2018
8	PROPOSTA DE PROJETO EXECUTIVO	R\$ 10.000,00	28/04/2018
9	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO	R\$ 10.000,00	28/04/2018
10	PROPOSTA DE PROJETO EXECUTIVO	R\$ 10.000,00	28/04/2018
11	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO	R\$ 10.000,00	28/04/2018
12	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SOBRE O ACOMPANHAMENTO E CONSULTORIA DA OBRA	R\$ 10.000,00	28/04/2018
13	PROPOSTA DE PROJETO EXECUTIVO	R\$ 10.000,00	28/04/2018
14	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO	R\$ 10.000,00	28/04/2018

Não tem como prever que esses arquivos discriminados como: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA SOBRE OS ESTUDOS AMBIENTAIS e ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA SOBRE O ACOMPANHAMENTO E CONSULTORIA DA OBRA (grifo na cor amarelo na figura 01) faziam parte da planilha de execução, vez que os mesmos não se encontravam juntos com a planilha orçamentária disponibilizado em arquivo para o orçamento, como citado acima.

Extremamente confuso, constava em arquivo separado, com um segundo cronograma físico financeiro, em sua composição classificado com “Serviços especiais” acompanhava ainda a 8.0 - ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, além dos 7.1 - ESTUDOS AMBIENTAL, 7.2 - ACOMPANHAMENTO EXECUÇÃO, totalizando um valor de 475.510,56. Ora, como saber que somente os itens 7.1 e 7.2 faziam parte da planilha orçamentária, se os mesmos estavam em outro arquivo? E junto com esse arquivo ainda constava no cronograma a ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO que já estava tramitando o processo licitatório a parte?

Vale ressaltar que o respectivo edital não mencionou em momento algum que além do objeto mencionado - contratação de empresa especializada visando a execução de obras de construção de uma barragem de terra na localidade Madeira Cortada no município de Betânia do Piauí – PI, de acordo com a proposta SINCOV nº 062343/2018 e convênio nº 881943/2018, firmado junto ao ministério do desenvolvimento regional - existia esses **SERVIÇOS ESPECIAIS (ESTUDOS**

Geodave Albuquerque de Souza EIRELI-ME
CNPJ: 08.051.919/0001-16
R. Francisco Modesto Cavalcanti,
192, Centro
Dormentes-PE CEP: 56.355-000



GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME
CNPJ: 08.051.919/0001-16 – CONTATO (87) 9-9622-7781
Rua Francisco Modesto Cavalcanti, 192, Centro, Dormentes-PE, CEP: 56.355-000
EMAIL: construtora.gas@hotmail.com

AMBIENTAIS E ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO) que faziam parte integrante da proposta financeira.

Claramente foi encontrado diversos equívocos no edital infringido os princípios da lei de licitações, em especial ao de isonomia, princípio também está estabelecido na Constituição Federal, art. 5º. Ele garante que “todos são iguais perante a lei”. Ou seja, que todos os licitantes serão tratados de forma igual, e que assegura a competição nos procedimentos licitatórios.

O art. 3º da Lei 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Ora, se está confuso, sem nitidez e organização, como as empresas terão um tratamento iguais? Como poderiam participar com igualdade de competição e todos os direitos reservados, se estes arquivos não estão com clareza e podendo ser interpretado de diversas maneiras?

Notemos que não foi somente a empresa GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI, prejudicada na má elaboração e organização do certame, como também a licitante CONSTRUTORA RARIBE – ME, que assim como essa empresa, não apresentou em sua planilha orçamentária os itens 7.1 - ESTUDOS AMBIENTAL, 7.2 - ACOMPANHAMENTO EXECUÇÃO. Mais uma evidência que estava implícito, demonstrado confusão na interpretação do edital e respectivos anexos, e que não estava evidente que estes itens faziam parte do orçamento em questão.

Destaca ainda que existe diversas divergências entre edital e anexos, com destaque ao prazo de execução, item 4.12 do edital, que consta prazo de 180 (cento e oitenta) dias sendo que no cronograma apresentado em anexo é de 210 (duzentos e dez) dias. Mais um motivo que comprova que a elaboração da fase interna de licitação foi falha e superficial, confusa e equivocada.

Geodave Albuquerque de Souza EIRELI-ME
CNPJ: 08.051.919/0001-16
R Francisco Modesto Cavalcanti,
192, Centro
Dormentes-PE CEP: 56.355-000



GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME
CNPJ: 08.051.919/0001-16 – CONTATO (87) 9-9622-7781
Rua Francisco Modesto Cavalcanti, 192, Centro, Dormentes-PE, CEP: 56.355-000
EMAIL: construtora.gas@hotmail.com

Quanto a classificação da empresa MANDACARU, foi realizada de forma superficial, pois na elaboração de sua proposta foram encontrados divergências e falhas, motivos pelos quais a mesma deve ser DESCLASSIFICADA. Vejamos os erros/falhas na elaboração de sua proposta de preços, conforme elencado a seguir;

- Na planilha orçamentária do certame consta dois tipos de “Enrocamento”, com preços de custos distintos, código de base diferentes e por consequência, composição de custos também diferentes, portanto não são serviços repetidos. Observemos a seguir a planilha do edital, e composições dos itens 4.13 e 6.14 obtido através do sites oficial do DNIT – SISTEMA DE CUSTOS DE REFERÊNCIA EM OBRAS – SICRO, disponível no <http://www.dnit.gov.br/custos-e-pagamentos/sicro/nordeste/piaui/2019/janeiro/janeiro-2019>, que pode ser pesquisado através de código fornecido pela licitação:

ITEM	BASES	DISCRIMINAÇÃO	VALORES RS				
			UNID	QTE	V. UNIT S/ BDI	V. UNIT. C/ BDI	TOTAL
4.13	1505879	Enrocamento manual com pedras jogadas no rock-fill = 462,22, inclusive obtenção do material	m³	462,22	161,68	209,13	96.664,07
6.14	1505859	Enrocamento manual com arumação do material nos taludes da barragem, inclusive obtenção do material pedras coletadas há 3,0km da obra.	m³	3.520,33	66,46	85,97	302.642,77

P101-2019 Relatório Analítico de Composições de Custos.pdf - Adobe Reader

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

1736 / 6117 100% Comentário Compartilhar

CGCIT				DNIT	
SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO				Piauí Janeiro/2019	
Custo Unitário de Referência				Produção da equipe 2,00000 m³	
1505879 Enrocamento de pedra arrumada manualmente - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento				Valores em reais (R\$)	
A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização	Custo Horário	Custo Horário Total
			Operativa	Produtivo	
			Improdutivo	Improdutivo	
				Custo horário total de equipamentos	
B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9521 Pedreiro		1,00000	h	20,5317	20,5317
P9524 Servente		10,00000	h	16,0637	160,6370
				Custo horário total de mão de obra	181,1687
				Custo horário total de execução	181,1687
				Custo unitário de execução	96,5844
				Custo do FIC	-
				Custo de FIC	-
C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M1057 Pedra de mão		1,20000	m³	57,6417	69,1700
				Custo unitário total de material	69,1700
D - ATIVIDADES AUXILIARES		Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
				Custo total de atividades auxiliares	
				Subtotal	158,7544
E - TEMPO FIXO		Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário
M1057 Pedra de mão - Caminhão basculante 10 m³		5918547	1,00000	t	1,9780
				Custo unitário total de tempo fixo	1,9260
F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	UMT	Custo Unitário
				RP	
				P	
M1057 Pedra de mão - Caminhão basculante 10 m³		1,00000	Item	5914358	5914358
				Custo unitário total de transporte	
				Custo unitário direto total	161,68

15/01 22:05:26/2019

Geodave Albuquerque da Souza EIRELI-ME
CNPJ: 08.051.919/0001-16
R Francisco Modesto Cavalcanti,
192, Centro
Dormentes-PE CEP: 56.355-000



GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME
CNPJ: 08.051.919/0001-16 – CONTATO (87) 9-9622-7781
Rua Francisco Modesto Cavalcanti, 192, Centro, Dormentes-PE, CEP: 56.355-000
EMAIL: construtora.gas@hotmail.com

PG 01-2019 Relatório Analítico de Composições de Custos.pdf - Adobe Reader

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

1712 / 8337 170% Comentário Compartilhar

CGCIT				DNIT			
SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO				Plano Janeiro/2019			
Custo Unitário de Referência				Produção da equipe 4,00000 m³			
1505808 Enrocamento de pedra jogada - pedra de mão produzida - confecção e assentamento				Valores em reais (R\$)			
A. EQUIPAMENTOS		Quantidade	Unidade	Operativa	Improdutiva	Produtiva	Improdutiva
						Custo Horário	Custo Horário Total
						Custo horário total de equipamentos	
B. MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade			Custo Horário	Custo Horário Total
P0821 Pedreiro		1,00000	h			20,5317	20,5317
P0824 Servente		8,00000	h			16,0637	128,5096
						Custo horário total da mão de obra	149,0413
						Custo horário total de execução	149,0413
						Custo unitário de execução	37,2603
						Custo do FIC	-
						Custo do FIT	-
C. MATERIAL		Quantidade	Unidade			Preço Unitário	Custo Unitário
						Custo unitário total de material	
D. ATIVIDADES AUXILIARES		Quantidade	Unidade			Custo Unitário	Custo Unitário
4816016 Rachão ou pedra de mão produzida		1,00000	m³			26,4500	26,4500
						Custo total de atividades auxiliares	26,4500
						Subtotal	63,7103
E. TEMPO FIJO		Código	Quantidade	Unidade			Custo Unitário
4816016 Rachão ou pedra de mão produzida - Caminhão basculante 10 m³		5915407	1,50000	t			1,8300
							Custo unitário total de tempo fixo
							2,7450
F. MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	LN	RP	P	Custo Unitário
4816016 Rachão ou pedra de mão produzida - Caminhão basculante 10 m³		1,50000	ton	5914308	5914374	5914389	
						Custo unitário total de transporte	
						Custo unitário direto total	66,46

1712 / 8337 170% Comentário Compartilhar

Pois bem, a empresa MANDARACU apresentou apenas uma composição, equivocada, pois não se trata do mesmo serviço, deixando de apresentar a composição completa de todos os itens. Apresentando apenas a composição unitária do item 4.13, porém não são serviços iguais, portanto não comporta a composição do item 4.16. Vejamos proposta e composição apresentada:

PROPOSTA DA EMPRESA MANDARACU(1).pdf - Adobe Reader

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

4 / 42 142% Comentário Compartilhar

4.6	13361	Concreto c/argam. 1:2:4 com 30% pedra de mão, inclusive transporte na própria fazenda de extração (taxa de 10% de sangramento)	m³	58,44	313,53	405,35	21.700,23	0,580
4.10	97914	Transporte comercial com caminhão basculante 10m³, rodovia pavimentada (preço com DMF de 10m)	m³/ton	192,89	1,36	2,68	990,07	0,020
4.11	97912	Transporte comercial com caminhão basculante 10m³, rodovia não pavimentada (preço com DMF de 10m)	m³/ton	24,78	0,18	2,68	66,75	0,001
4.12	82756	Intestação superficial do canal de sangramento com pedras tipo corral 23cm em trechos de 12m x 4m x 1,70m e na boca de drenagem 12m x 4m x 1,70m (taxa de 10% de sangramento)	m³	800,00	4,91	21,59	16.508,05	1,816
4.13	1305879	Enrocamento manual com pedras jogadas no cava 50 x 400 x 22, inclusive extração do material	m³	402,72	60,40	81,97	38.737,54	0,960
4.14	97912	Transporte comercial com caminhão basculante 10m³, rodovia não pavimentada (preço com DMF de 10m)	m³/ton	101,81	1,18	2,68	871,63	0,020

Marcelo Diniz de Souza
 Eng. Civil - CREA 04803-PE
 CREA NACIONAL - 15889131

MANDARACU TERRAPLENAGEM LTDA
 CNPJ: 10.608.832/0001-49
 Marcelo Diniz de Souza
 Socio-Administrador
 CPF: 747.944.004-97

Rua da Pedreira, 130, Bairro São José, Petrolina/PE
 CNPJ: 10.608.832/0001-49 - Inscrição Estadual: Isento - Inscrição Municipal: 0021188
 CEP: 56.302-430 - Email: mandaracuterraplenagem@ui.com.br - Fone/Fax: (87) 3862-0034

1712 / 8337 170% Comentário Compartilhar

Geodave Albuquerque de Souza EIRELI-ME
CNPJ: 08.051.919/0001-16
R Francisco Modesto Cavalcanti,
192, Centro
Dormentes-PE CEP: 56.355-000



GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME
CNPJ: 08.051.919/0001-16 – CONTATO (87) 9-9622-7781
Rua Francisco Modesto Cavalcanti, 192, Centro, Dormentes-PE, CEP: 56.355-000
EMAIL: construtora.gas@hotmail.com

PROPOSTA DA EMPRESA MANDACARU(1).pdf - Adobe Reader

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

142%

Comentário Compartilhar

PROPOSTA DA EMPRESA MANDACARU(1).pdf - Adobe Reader

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

121%

Comentário Compartilhar

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	%
4.1	41722	m²	59.431,80	4,22	250.805,89	13,10%
4.2	82144	m²	8.308,71	0,81	6.735,15	0,35%
4.3	84254	m	420,00	18,81	7.918,20	0,41%
4.4	82155	m²	4.700,00	5,39	25.133,00	1,30%
4.5	80020	m²	1.114,00	8,72	9.714,08	0,50%
4.6	80940	m²	1.114,00	8,12	9.047,28	0,47%
4.7	80940	m²	1.976,10	8,12	16.026,93	0,83%
4.8	82155	m²	812,00	12,94	10.507,28	0,55%
4.9	82862	m²	1.372,84	118,40	161.568,42	8,22%
4.10	1505879	m³	4.320,11	55,45	239.518,12	12,48%
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO COM BDI(R\$)					4.121.720,46	100,00%

Assinado digitalmente por Geodave Albuquerque de Souza Eireli ME
 MANDACARU TERRAPLAN LTDA
 CNPJ: 10.608.832/0001-49
 Rua Francisco Modesto Cavalcanti, 192 - Centro - Dormentes - PE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	FONTE		
4.13	1505879 - ENROCAMENTO MANUAL COM PEDRAS JOGADAS NO ROCK-FILL = 462,22, INCLUSIVE OBTENÇÃO DO MATERIAL.	m³	SICRO - 01/2019		
CÓDIGO	SERVIÇOS/MÃO DE OBRA/MATERIAIS	UNID.	COEFICIENTE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
901007	PEDRA DE MÃO	M3	1,2000000	10,00	12,00
5004687	PEDRA DE MÃO - CAMINHÃO BASCULANTE 10M³	M2	1,8000000	1,07	1,93
991009	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3535000	17,83	6,30
991116	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	S	3,5000000	13,21	46,24
				TOTAL (R\$):	66,46
				BDI (29,35%):	19,51
				VALOR TOTAL C/BDI(R\$):	85,97

Não há dúvidas que são serviços diferentes, portanto não admite a mesma composição de custos unitários, evidenciando falha na proposta do concorrente, e na não apresentação da composição de custos do item 4.16.

- Houve divergência nos preços de mão de obra, apresentando dois preços para um mesmo serviço/mão de obra. Trata-se do valor da hora de encanador, cujo na composição de custos do item 2.12 corresponde a R\$ 17,83, enquanto na composição do item 5.2 custa R\$ 12,17. Evidenciando erro, pois fica impossibilitado um mesmo serviços, com as mesmas características técnicas ser executado por preço distintos.

Geodave Albuquerque de Souza EIRELI-ME
CNPJ: 08.051.919/0001-16
R. Francisco Modesto Cavalcanti,
192, Centro
Dormentes-PE CEP: 56.355-000



GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME
CNPJ: 08.051.919/0001-16 – CONTATO (87) 9-9622-7781
Rua Francisco Modesto Cavalcanti, 192, Centro, Dormentes-PE, CEP: 56.355-000
EMAIL: construtora.gas@hotmail.com

Portanto a proposta apresentada pela empresa MANDACARU TERRAPLENAGEM LTDA-EPP não atendeu todas as exigência e requisitos do edital conforme julgou esta comissão.

Em fase das diversas falhas apresentada, e em decorrência das propostas apresentadas, cabe a administração fazer o julgamento correto, em vista a atender os princípios legais, em especial a Lei 8.666/93, adotando um julgamento imparcial e cabível para o momento. Devendo a comissão julgar essa licitação fracassada, vez que nenhuma das propostas apresentadas foram classificadas, ou mesmos anular o processo administrativo, o que seria mais correto – grifo nosso, para correção das falhas e abertura de um novo certame.

Vejamos o que diz a Lei 8.666/93 a respeito:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, tendo a autoridade pública tomado conhecimento, quer por licitante, servidor ou qualquer cidadão de que o certame está sendo procedido afrontando as disposições legais, deve, de imediato, mandar apurar os fatos e, constatado o defeito apontado ensejar de prejuízo a licitante ou mesmo potencial licitante, deve anular o processo.

O Supremo Tribunal já assentou que diante de indícios de ilegalidade, a Administração deve exercer seu poder-dever de anular seus próprios atos, sem que isso importe em contrariedade ao princípio da segurança jurídica. Nesse sentido, as súmulas 346 e 473 deste Supremo Tribunal: "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" (Súmula 346). "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (Súmula 473).

Portanto, é de se informar que a empresa GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME saiu prejudicada na licitação em questão, que este órgão não procedeu corretamente na

Geodave Albuquerque de Souza EIRELI-ME
CNPJ: 08.051.919/0001-16
R. Francisco Modesto Cavalcanti,
192, Centro
Dormentes-PE CEP: 56.355-000



GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME
CNPJ: 08.051.919/0001-16 – CONTATO (87) 9-9622-7781
Rua Francisco Modesto Cavalcanti, 192, Centro, Dormentes-PE, CEP: 56.355-000
EMAIL: construtora.gas@hotmail.com

elaboração deste edital e seus anexos, comprometendo na elaboração de sua proposta financeira; que o certame foi mal elaboração, confuso, apresentando diversos equívocos ferindo os princípios legais, impondo a revisão da referida decisão.

VI. CONCLUSÃO

Conforme todo o exposto, não há motivo para proceder com este certame, tendo em vista que foi evidenciado falhas do órgão licitante tornando o processo confuso, equivocado e inviável – impondo revisão dos atos.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente ANULAR o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

VII. REQUERIMENTO FINAL

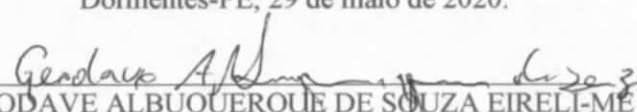
Ex positis, respeitosamente se requer:

- seja recebido o presente recurso administrativo, nos termos do artigo 109, inciso I, letra “a”, da Lei de Licitações;
- a suspensão do certame até decisão final do presente recurso, nos termos do § 2º do artigo 109 da Lei de Licitações;
- a intimação dos demais licitantes, para os fins previstos no § 3º do artigo 109 da Lei de Licitações;
- seja julgado procedente o presente recurso para o fim de se declarar processo anulado;

Nestes Termos

Pede Deferimento

Dormentes-PE, 29 de maio de 2020.


GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI-ME
CNPJ/MF: 08.051.919/0001-16

GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA

RG nº 6.764.786 – SDS-PE

CPF sob o nº 045.545.054-48

Geodave Albuquerque de Souza EIRELI-ME
CNPJ: 08.051.919/0001-16

R Francisco Modesto Cavalcanti,
192, Centro
Dormentes-PE CEP: 56.355-000